



25
03 02 17
46

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA**

ORDEM DE SERVIÇO nº 10/2017

Publicada no DODF nº 24

Data 2/2/17 Pág. Itala Jordá

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS Nº01/2017-SC, NOS TER-
MOS DO PADRÃO 3/2002.
PROCESSO Nº 150.003031/2016**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

O DISTRITO FEDERAL, através da **SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 03.658.028/0001-09, com sede no Setor Cultural Norte, Via N2, Anexo do Teatro Nacional Cláudio Santoro, representada por **LUIS GUILHERME ALMEIDA REIS**, na qualidade de Secretário de Estado de Cultura, conforme nomeação através do Decreto de 01 de janeiro de 2015, doravante denominada simplesmente SECRETARIA, e de outro o senhor **GUILHERME ROSA VARELLA**, residente na Rua Caraíbas, 510 apt. 163 – São Paulo – SP, portador(a) da RG nº 43.584.633-4 e CPF nº 309.169.188-82, denominado CONTRATADO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO

O presente contrato obedece aos termos da Proposta de fls.23 a 43, da Justificativa de Inexigibilidade de Licitação de fls. 123/124, baseada no Inciso II e Parágrafo 1º do Artigo 25, c/c artigo 26 e com as demais disposições da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO

O Contrato tem por objeto a prestação de serviços de contratação direta de consultoria a ser prestada pelo consultor *Guilherme Rosa Varella*, visando a elaboração e implementação de uma Política Pública de Carnaval de Rua do Distrito Federal, cujos serviços oferecidos buscam trazer insumos técnicos, dados e informações para subsidiar as equipes técnica e jurídica da Secretaria de Estado de Cultura do DF, composta por princípios, elementos estruturantes, etapas, cronograma de execução e objetivos, consoante especifica a Justificativa de Inexigibilidade de Licitação de fls.123/124, a Proposta de fls.23 a 43 e o Projeto Básico de fls. 02 a 22, e produto atualizado, fls.159 a 160, constantes do processo nº 150.003031/2016 que passam a integrar o presente Termo.

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

O Contrato será executado de forma empreitada por preço global, sob o regime de execução indireta, segundo o disposto nos arts. 6º e 10 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR

O valor do presente Contrato é de **R\$ 80.400,00 (OITENTA MIL E QUATROCENTOS REAIS)**, procedentes do orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício, nos termos da correspondente Lei Orçamento Anual.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I - Unidade Orçamentária: 16101

II - Programa de Trabalho: 13.392.6219.2815.0001

III - Natureza de Despesa: 33.90.36

IV - Fonte de Recursos: 100

86

6.2 - O empenho é de **R\$80.400,00 (OITENTA MIL E QUATROCENTOS REAIS)**, conforme Nota de Empenho nº **2017NE00044**, emitida em 31/01/2017, sob o evento n.º 400091, na modalidade ordinário.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

O pagamento será feito em 05 (cinco) parcelas, conforme montante referente a cada produto detalhado na tabela de fls 159 a 160, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, mediante apresentação de Nota Fiscal, liquidada até 30(trinta) dias da sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O Contrato terá vigência de **06 (seis) meses** a partir da assinatura.

CLÁUSULA NONA – DAS GARANTIAS

Não há previsão de garantia na Justificativa de Inexigibilidade de Licitação e na Proposta.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE DO DISTRITO FEDERAL

O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurando o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

CLAUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

11.1 A Contratada fica obrigada a apresentar, à Secretaria:

I - até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;

II - comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.

11.2 – Constitui obrigação da Contratada o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação dos serviços.

11.3 – A Contratada responderá pelos danos causados por seus agentes.

11.4 - A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.5 – Prestar declaração quanto à não ocorrência de nepotismo. Em caso de inobservância da proibição, haverá suspensão de repasses até que ocorra a regularização, sem prejuízo da responsabilização dos envolvidos, conforme Recomendação nº 152/2015-2ª PJFEIS – Promotoria de Justiça de Fundações e Entidades de Interesse Social.

11.6 - Ficam vedados a subcontratação ou terceirização dos serviços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1 Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

12.2 A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

8 4